



10115290

08760.000252/2018-86



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS  
SCS Quadra 09, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul  
CEP 70307-902 Brasília/DF  
- <http://www.funai.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 08760.000252/2018-86

**Unidade Gestora:** CGAP/DIGAT-FUNAI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS  
INDÍGENAS (FUNAI) E A ENTIDADE  
AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA EXTENSÃO RURAL DO  
ESTADO DE RONDÔNIA (EMATER-  
RO).

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0001-26, com sede no SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200, doravante denominada **FUNAI**, neste ato representada por sua Presidenta Substituta, Senhora Lucia Alberta Andrade de Oliveira, nomeada pela Portaria de Pessoal GM/MPI nº 88, de 31 de março de 2026, brasileira, portadora da matrícula funcional SIAPE 302023948651 e a **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO**, sendo o órgão oficial estadual de ATER como prestador de serviços públicos, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83, estabelecida no Palácio Rio Madeira, na Avenida Farquhar, 2986, - Anexo Rio Jamari, 1º andar, em Porto Velho - RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o senhor Hermes José Dias Filho, brasileiro, portador da matrícula funcional SIAPE 300152000, com domicílio laboral na sede da EMATER/RO, em Porto Velho - RO, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, por meio de parcerias voltadas à implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) e à prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) às comunidades indígenas situadas nas áreas de abrangência das Coordenações Regionais da FUNAI em Ji-Paraná, Cacoal e Guajará-Mirim. As ações serão desenvolvidas no âmbito de programas e projetos relacionados à produção sustentável, agroecologia, organização social, emissão do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), bem como outros programas e

projetos executados pela EMATER/RO, desde que em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas ([PNGATI](#)) e pela Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica ([PNAPO](#)).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1. Serão elaborados planos de trabalho específicos, vinculados a instrumentos jurídicos próprios, os quais deverão conter objetivos, metas, produtos a serem entregues, cronograma de execução e delimitação das áreas e ações prioritárias, com vistas à efetivação das atividades previstas neste Acordo.

2.2. Este Acordo de Cooperação Técnica não enseja a transferência, direta ou indireta, de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelo custeio das ações de sua competência, respeitada a disponibilidade orçamentária anual.

2.3. Eventuais transferências de bens ou recursos entre os partícipes somente serão admitidas mediante celebração de instrumento específico, distinto deste Acordo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS**

3.1. Constituem obrigações comuns à FUNAI e à EMATER-RO:

3.1.1. A consulta livre, prévia e informada para construção dos planos de trabalho específicos referidos no parágrafo 2.1. do presente Acordo.

3.1.2. É condição necessária para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que os planos de trabalho específicos sejam construídos conjuntamente com os povos indígenas e em consonância com o disposto no item anterior (3.1.1.)

3.2. Constituem obrigações da FUNAI:

3.2.1. Identificar projetos prioritários, em âmbito estadual, com vistas à elaboração dos respectivos planos de trabalho.

3.2.2. Oferecer apoio técnico, logístico e de infraestrutura à elaboração e à execução dos planos de trabalho acordados, observando os limites orçamentários e a inexistência de transferências de recursos.

3.2.3. Planejar, desenvolver e monitorar as atividades em conjunto com as unidades da EMATER-RO e com as comunidades indígenas envolvidas.

3.2.4. Contribuição para a aproximação dos povos indígenas das diversas unidades da EMATER-RO, de acordo com o interesse de cada povo e com as diretrizes da PNAPO e da PNGATI.

3.2.5. Prestar apoio à EMATER/RO, órgão emissor do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), em todas as fases do processo de identificação, qualificação e cadastramento de agricultores indígenas, conforme sua disponibilidade técnica e orçamentária, observando os critérios estabelecidos pela [Portaria nº 19, de 21 de março de 2025](#), e demais normativos vigentes do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

3.2.6. Em caso de incapacidade logística por parte da entidade de ATER, a FUNAI pode apoiar na logística de repasse das informações, via ofício.

3.2.7. Promover, em parceria com a EMATER-RO, cursos, oficinas e processos formativos voltados aos povos indígenas, com foco na segurança alimentar e nutricional, na geração de renda e no fortalecimento dos sistemas agrícolas tradicionais e na conservação e uso da agrobiodiversidade, por meio do desenvolvimento participativo e da difusão de práticas e tecnologias agroecológicas. Para tanto, os signatários poderão solicitar apoio técnico-pedagógico ao Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE), especialmente nos processos de formação relacionados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e à valorização da cultura alimentar indígena.

3.2.8. Produzir materiais educativos com articulação entre EMATER-RO, o CECANE e os povos indígenas, a produção de materiais como cartilhas, manuais e publicações, com vistas à sistematização e disseminação do conhecimento gerado no âmbito deste ACT, respeitadas as restrições que porventura possa haver na publicação dos conhecimentos tradicionais.

3.2.9. Promover, em parceria com o CECANE, ações de formação voltadas aos técnicos da EMATER-RO, com foco nas especificidades socioculturais dos povos indígenas, incluindo suas formas de organização social e política, práticas tradicionais de manejo ambiental e cultura alimentar.

3.2.10. Contribuir com ações voltadas à captação de recursos, com o objetivo de apoiar projetos de incentivo à produção sustentável e à promoção da segurança alimentar e nutricional nas comunidades indígenas contempladas.

3.3. Constituem obrigações da EMATER-RO:

3.3.1. Identificar projetos prioritários em âmbito estadual, com vistas à elaboração de planos de trabalho específicos.

3.3.2. Prestar apoio técnico à elaboração e à execução das atividades pactuadas, dentro da disponibilidade orçamentária anual e desde que não implique repasse de recursos.

3.3.3. Planejar, desenvolver e monitorar as atividades em conjunto com as unidades da FUNAI e com as comunidades indígenas.

3.3.4. Realizar o CAF dos indígenas atendidos pela FUNAI, desde que preencham os critérios estabelecidos pela [Portaria nº 19, de 21 de março de 2025](#), e demais normativos vigentes do Ministério do Desenvolvimento Agrário, garantindo o acesso a políticas públicas específicas da agricultura familiar, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Programa de Aquisição de Alimento (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Sociobio Mais e outras.

3.3.5. Promover, em parceria com a FUNAI, cursos, oficinas e processos formativos voltados aos povos indígenas, com foco na segurança alimentar e nutricional, na geração de renda, na conservação e uso da agrobiodiversidade e no fortalecimento dos sistemas agrícolas tradicionais, por meio do desenvolvimento e difusão de práticas e tecnologias agroecológicas. Para tanto, os signatários poderão solicitar apoio técnico-pedagógico ao CECANE, especialmente nos processos de formação relacionados ao PNAE e à valorização da cultura alimentar indígena.

3.3.6. Produzir materiais educativos com articulação entre EMATER-RO, o CECANE e os povos indígenas, a produção de materiais como cartilhas, manuais e publicações, com vistas à sistematização e disseminação do conhecimento gerado no âmbito deste ACT, respeitadas as restrições que porventura possa haver na publicação dos conhecimentos tradicionais.

3.3.7. Executar os planos de trabalho dentro de suas capacidades técnicas e operacionais, priorizando a inserção dos trabalhos de extensão recobertos por este ACT e nos Planos Anuais da Empresa durante toda a vigência deste instrumento, observando os compromissos assumidos em instrumentos e programas em vigor, como o Plano Anual de Trabalho de cada Extensionista - PAT e no Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural - PROATER de cada exercício.

3.3.8. Contribuir com ações voltadas à captação de recursos, com o objetivo de apoiar projetos de incentivo à produção sustentável e à promoção da segurança alimentar nas comunidades indígenas contempladas pelo ACT.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS COORDENAÇÕES**

4.1. A coordenação do planejamento e da execução das ações previstas neste ACT ficará a cargo das unidades abaixo especificadas, determinadas em Plano de Trabalho, que darão todo o suporte técnico operacional ao fiel cumprimento do presente ACT e dos instrumentos jurídicos específicos.

4.1.1. Pela FUNAI - a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, por meio de sua Coordenação-Geral de Atividades Produtivas (CGAP), em ação conjunta com as Coordenações Regionais Cacoal, Ji-Paraná e Guajará-Mirim.

4.1.2. Pela EMATER-RO - Presidência, Diretoria Técnica e Gerência de Planejamento, Gerências Regionais.

4.2. Para os Planos de Trabalho, cada partícipe indicará 01 (um) coordenador responsável pela execução e acompanhamento das atividades programadas, que constarão de documento a ser discutido e elaborado anualmente e aprovado pelos partícipes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

5.1. Os signatários se responsabilizarão pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus

próprios empregados, derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Plano de Trabalho.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DA LOGOMARCA**

6.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, resultados técnicos, materiais, dados, desenvolvimentos ou inovações decorrentes das ações realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT) pertencerão ao signatário que os tiver desenvolvido de forma individual. Caso sejam desenvolvidos de forma conjunta, a titularidade será compartilhada entre a FUNAI e a EMATER-RO, observadas as disposições legais vigentes.

6.2. As inovações, conhecimentos tradicionais associados, práticas agroecológicas e demais processos desenvolvidos no âmbito deste ACT deverão respeitar as diretrizes da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI ([Decreto nº 7.747/2012](#)), da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO ([Decreto nº 7.794/2012](#)), bem como a Lei nº 13.123/2015 ([Marco Legal da Biodiversidade](#)) e seu regulamento, o Decreto nº 8.772/2016, no que se refere ao acesso e à repartição justa e equitativa de benefícios relacionados ao patrimônio genético associado aos conhecimentos tradicionais.

6.3. As marcas, logotipos e nomes institucionais da FUNAI e da EMATER-RO são de uso exclusivo de cada signatário e não poderão ser utilizados por terceiros, nem por uma das partes, sem autorização prévia, expressa e por escrito do respectivo titular.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. As partes signatárias comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis, no tratamento de dados pessoais eventualmente coletados ou compartilhados em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. O tratamento de dados pessoais deverá restringir-se ao mínimo necessário para a execução das finalidades previstas neste instrumento, garantindo-se sua segurança, confidencialidade, integridade e proteção contra acessos não autorizados ou indevidos.

7.3. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes dependerá de formalização em documento próprio, observando-se os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência e segurança, conforme preconiza a LGPD.

7.4. Eventuais incidentes de segurança da informação deverão ser comunicados imediatamente à outra parte e tratados em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e às pessoas afetadas, quando aplicável.

7.5. As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, pelo tratamento dos dados pessoais sob sua guarda, respondendo pelas violações à LGPD decorrentes de ação ou omissão de seus agentes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente ACT vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período via instrumento aditivo.

8.2. A publicação do extrato deste instrumento será providenciada pela FUNAI no Diário Oficial da União e pela EMATER-RO no Diário Oficial do Estado às suas respectivas expensas, na forma da legislação vigente.

8.3. A prorrogação deste instrumento, bem como quaisquer alterações, deverão ser submetidas à análise prévia dos respectivos órgãos de representação das entidades participantes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO**

9.1. Este ACT poderá ser rescindido, de comum acordo mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, na ocorrência de infração de qualquer cláusula ou condições estabelecidas neste ACT.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Por força do disposto no Art. 109, inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente Acordo.

10.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

**LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA**

Presidenta Substituta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai

**HERMES JOSÉ DIAS FILHO**

Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Presidente**, em 14/04/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Jose Dias Filho, Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10115290** e o código CRC **C2FDFCCA**.

## **ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

#### **1. OBJETO**

1.1. Estabelecer um regime de cooperação mútua por meio de parcerias para a implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI e da prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER Indígena às comunidades indígenas jurisdicionadas às Coordenações Regionais de Ji-Paraná, Cacoal e Guajará-Mirim da Funai, no âmbito dos programas e projetos vinculados à: Produção sustentável; Agroecologia; Organização social; Mecanização agrícola; Emissão de Cadastro da Agricultura Familiar - CAF; e outros programas/projetos executados pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO.

#### **2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.1. Promover ações de capacitação de indígenas para plantio e manutenção de culturas perenes, práticas agroecológicas, criação de pequenos animais e processamento pós-colheita da produção;

2.2. Realizar o Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), bem como outros programas e projetos executados pela EMATER/RO, desde que em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Gestão Territorial em Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) e pela Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO);

2.3. Fomentar a assistência técnica e extensão rural para as famílias indígenas nas atividades de manejo e conservação do solo, atividades agrícolas tradicionais e extrativismo em conformidade com as diretrizes e os eixos estabelecidos pela PNGATI e pela PNAPO.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), enquanto órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, e a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia (EMATER/RO), como instituição pública de referência no desenvolvimento rural, unem-se para atender às demandas específicas das comunidades indígenas do estado, em consonância com a Constituição Federal de 1988 (art. 231), a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI – Decreto nº 7.747/2012), a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO – Decreto nº 7.794/2012) e demais legislações correlatas, incluindo o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973).

3.2. A EMATER/RO possui trajetória consolidada de atuação junto às comunidades indígenas, tendo atuado, por meio de programas como o **PROMECA**, o **PRO-LEITE** e a própria **Assistência Técnica e Extensão Rural Indígena**, abrangendo atividades de conservação de viciniais, mecanização agrícola, manejo de rebanhos, piscicultura, produção de grãos, fomento de sementes e capacitação em lavouras perenes. Esse histórico a credencia como órgão estratégico para apoiar o desenvolvimento sustentável no estado.

3.3. A formalização desta parceria é essencial para garantir parâmetros, indicadores e segurança institucional à atuação da EMATER/RO em territórios indígenas, assegurando que suas práticas estejam alinhadas com os direitos constitucionais dos povos indígenas, ao mesmo tempo em que valoriza e respeita suas culturas, tradições e sistemas de produção.

3.4. As comunidades indígenas enfrentam hoje desafios crescentes relacionados à sustentabilidade de seus meios de vida, agravados por restrições territoriais, redução dos recursos naturais e pressão sobre solos e ecossistemas. Tais fatores tornam imperativo o fortalecimento de sistemas produtivos sustentáveis que conciliem práticas tradicionais e tecnologias apropriadas, garantindo o autossustento, a segurança alimentar e a reprodução cultural das comunidades.

3.5. A implantação de ações estruturadas de assistência técnica e extensão rural possibilitará não apenas a mitigação de impactos ambientais – como a degradação decorrente do uso descontrolado do fogo ou da mecanização inadequada – mas também o fortalecimento da gestão territorial indígena. A parceria FUNAI-EMATER/RO busca, assim, ampliar a autonomia das comunidades, promover práticas agroecológicas, valorizar conhecimentos tradicionais e assegurar maior acesso a políticas públicas de fomento rural, como o PRONAF, o PAA e o PNAE.

### 4. IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DA PARCERIA

4.1. A presente cooperação tem caráter estratégico porque fortalece tanto a política indigenista nacional, implementada pela FUNAI, quanto a política estadual de extensão rural, conduzida pela EMATER/RO, assegurando ações integradas de etnodesenvolvimento. Ao conjugar esforços, as instituições potencializam resultados em prol da segurança alimentar, da geração de renda e da sustentabilidade ambiental, sempre sob o protagonismo dos povos indígenas.

4.2. Grande parte das comunidades indígenas de Rondônia já dispõe de tratores e implementos agrícolas adquiridos por meio de programas de compensação socioambiental ou de investimentos federais. Contudo, muitas vezes tais recursos são subutilizados pela ausência de capacitação técnica adequada. A parceria visa preencher essa lacuna, orientando o uso sustentável da mecanização e integrando-a às práticas tradicionais e agroecológicas, prevenindo impactos ambientais negativos.

4.3. A existência de diagnósticos participativos, como o Diagnóstico Rápido Participativo Indígena (DRPI) e os Diagnósticos Etnoambientais Plenos, já concluídos ou em elaboração em várias Terras Indígenas, fornece base consistente para a formulação dos Planos de Trabalho. Esses instrumentos asseguram que a execução das ações esteja alinhada com as prioridades definidas pelas próprias comunidades, que permanecem como instâncias centrais de decisão e homologação por meio dos Comitês

Regionais de Ji-Paraná, Cacoal e Guajará-Mirim.

4.4. Em Guajará-Mirim, por exemplo, ainda existem Terras Indígenas sem diagnósticos concluídos, como as TIs Igarapé Lage e Igarapé Ribeirão, que apresentam grande potencial produtivo. A execução do presente ACT poderá contribuir para a conclusão desses estudos e para a elaboração de estratégias mais específicas e adaptadas à realidade local, respeitando a diversidade sociocultural das comunidades.

4.5. Apesar das restrições orçamentárias atuais, o acordo prevê a expansão gradual de suas ações mediante aditivos, condicionada aos resultados obtidos. O objetivo é consolidar, a médio e longo prazo, um modelo de cooperação interinstitucional que fortaleça a governança indígena sobre os territórios, promova a soberania e segurança alimentar e nutricional e possibilite a participação efetiva das comunidades indígenas em políticas públicas estruturantes.

## 5. METAS PRIORITÁRIAS DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO ACT

| Metas da Cooperação   | Etapas ou fases de execução | Quantidade  | Órgão executor | Órgão colaborador |
|---|-----------------------------|---|----------------|-------------------|
| Cadastramento dos agricultores familiares indígenas   | 2026-2030                   | 25 mutirões condicionados às demandas das unidades regionais da FUNAI que atuam em Rondônia | EMATER         | FUNAI             |
| Formação dos técnicos da FUNAI e da EMATER  | 2026-2030                   | 5 formações   | EMATER e FUNAI | CECANE            |
| Formações técnicas  | 2026-2030                   | 35 capacitações   | EMATER e FUNAI | CECANE e SENAR    |
| Formação na cafeicultura  | 2026-2030                   |   |                |                   |
| Formação na bananicultura   | 2026-2030                   |   |                |                   |
| Formação na mandiocultura   | 2026-2030                   |   |                |                   |
| Formação na cultura do cacau  | 2026-2030                   |   |                |                   |
| Formação na criação de aves   | 2026-2030                   |   |                |                   |
| Formação no extrativismo da castanha do Brasil  | 2026-2030                   |   |                |                   |
| Formação na criação de animais de pequeno porte   | 2026-2030                   |   |                |                   |
| Assistência técnica e extensão rural (manejo e conservação de solos, atividades agrícolas e outros) | 2026-2030                   | Mínimo de 1 visita anual em cada terra indígena de Rondônia                                 | EMATER         | FUNAI E SENAR     |

5.1. Anualmente, a contar da data da assinatura do ACT, os pactuantes apresentarão relatórios técnicos sobre as atividades realizadas e seus resultados.

## 6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Servidores e colaboradores da FUNAI capacitados em metodologias participativas de assistência técnica e extensão rural e intercâmbios, aptos a acompanhar atividades de etnodesenvolvimento e a orientar comunidades indígenas em práticas de produção agroecológica e manejo ambiental.

- 6.2. Indígenas capacitados nas atividades previstas, fortalecendo sua autonomia produtiva, alcançando resultados satisfatórios em segurança alimentar e nutricional, geração de renda e valorização de práticas tradicionais.
- 6.3. Atividades produtivas das comunidades indígenas mapeadas, sistematizadas e disseminadas, com registro das experiências desenvolvidas nas 153 comunidades atendidas pelas Coordenações Regionais da FUNAI em Ji-Paraná, Cacoal e Guajará-Mirim. As ações específicas e pontuais serão definidas em termos próprios, elaborados de forma conjunta entre a EMATER-RO, a FUNAI e representantes das comunidades.
- 6.4. Realização de 35 capacitações técnicas com foco em produção sustentável, distribuídas pelas três Coordenações Regionais, contemplando as seguintes demandas prioritárias:
- 6.4.1. CADASTRO DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF);
- 6.4.2. CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DA FUNAI/EMATER;
- 6.4.3. CAPACITAÇÃO NA BANANICULTURA;
- 6.4.4. CAPACITAÇÃO NA CULTURA DA MANDIOCA;
- 6.4.5. CAPACITAÇÃO CRIAÇÃO DE AVES;
- 6.4.6. CAPACITAÇÃO NA CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE;
- 6.4.7. CAPACITAÇÃO NA CULTURA DO CACAU;
- 6.4.8. CAPACITAÇÃO NO EXTRATIVISMO DA CASTANHA DO BRASIL;
- 6.4.9. CAPACITAÇÃO NA CAFEICULTURA (conforme afinidade da comunidade indígena);
- 6.4.10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL - ATER INDÍGENA (MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLO, ATIVIDADES AGRÍCOLAS, AGROBIODIVERSIDADE E OUTROS).
- 6.5. Indicadores de Monitoramento e Avaliação
- 6.5.1. Para fins de acompanhamento e avaliação da execução do presente ACT, ficam estabelecidos os seguintes indicadores:
- Número de mutirões de emissão de CAF realizados anualmente, discriminados por Coordenação Regional;
  - Quantidade de famílias indígenas atendidas com emissão de CAF e acesso a políticas públicas (PRONAF, PAA, PNAE);
  - Número de capacitações técnicas realizadas (meta: 35 até 2030), discriminadas por tema (cafeicultura, bananicultura, mandioca, cacau, avicultura, extrativismo, entre outros);
  - Número de indígenas capacitados, com registro nominal por comunidade;
  - Número de técnicos da FUNAI e da EMATER/RO capacitados em ATER indígena e PNGATI;
  - Terras Indígenas com Diagnósticos Etnoambientais concluídos ou atualizados durante a vigência do ACT;
  - Relatórios anuais entregues (100% até 31 de março de cada ano subsequente);
  - Percentual de comunidades indígenas atendidas com ações de ATER em relação ao total jurisdicionado pelas CRs envolvidas;
  - Ações conjuntas FUNAI-EMATER documentadas em atas e relatórios técnicos, como indicador de governança e cooperação interinstitucional.

## ANEXO II - TERRAS INDÍGENAS POR COORDENAÇÃO-REGIONAL

| Nome da unidade | Terras Indígenas jurisdicionadas |
|-----------------|----------------------------------|
|-----------------|----------------------------------|

|  |   |
|--|---|
| <p>Coordenação Regional de Guajará Mirim</p> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Igarapé Lage</li> <li>2. Igarapé Ribeirão</li> <li>3. Pacaas Novas</li> <li>4. Rio Guaporé-Rio Negro Ocaia</li> <li>5. Sagarana</li> </ol>  |
| <p>Coordenação Regional de Ji-Paraná</p>     | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Igarapé Lourdes</li> <li>2. Uru Eu Wau Wau</li> <li>3. Rio Branco</li> <li>4. Karitiana</li> <li>5. Karipuna</li> <li>6. Zoró</li> </ol>    |
| <p>Coordenação Regional de Cacoal</p>        | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Sete de Setembro</li> <li>2. Roosevelt</li> <li>3. Parque do Aripuanã</li> <li>4. Rio Mequéns</li> <li>5. Kwazá do Rio São Pedro</li> </ol> |